



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTORIZAÇÃO

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente o inciso III do artigo 74 da referida Lei;

Considerando que existe a necessidade de contratação para a capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.

Considerando ainda, que a qualificação contínua dos agentes públicos, especialmente aqueles diretamente envolvidos com a análise e emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e contratações públicas, é essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos.

Considerando por último que o conteúdo programático do curso abrange temas fundamentais como: fundamentos e estruturação de pareceres jurídicos, análise de ETP, TR, pesquisa de preços, aspectos legais das dispensas e inexigibilidades, além de estratégias para resolução de conflitos e defesa de agentes públicos, os quais são diretamente aplicáveis à rotina da Procuradoria Municipal.

AUTORIZO a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025**, para capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.

Nova Era, 16 de julho de 2025.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTUAÇÃO

A contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA para capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”, foi autuada como **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025.**

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação: 02.01.02.04.062.0401.20071 - 3.3.90.39.00 - Ficha 94 - Fonte: 1.500.000.0000

Nova Era, 16 de julho de 2025.

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamentação Legal:

Artigos 72 inciso VI e 74 inciso III, alínea a da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

Atendendo à solicitação do Gabinete do Prefeito, com o intuito de subsidiar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ara capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”.

Tal contratação é inviável por competição, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA é especializado na promoção de cursos de capacitação voltados à área jurídica e de licitações, com notória atuação no setor público, conforme comprovado pela qualificação do corpo docente, histórico de cursos ofertados e relevância do conteúdo programático

Nova Era, 16 de julho de 2025.

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fundamentação Legal

Artigos 23 e 72 da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VII - justificativa de preço;

O preço ofertado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA para capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios” é de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), neste valor, estão incluídos impostos, tributos e taxas.

A sua contratação é inviável por competição, nos termos do Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, por isso a verificação e comparação dos preços praticados foram balizados em valores praticados em outros municípios que realizaram a mesma contratação, conforme quadro abaixo e concluiu-se que o preço cobrado atende aos dispostos nos Artigos 23, II e 72, II e VII da Lei 14.133/21:

CONTRATANTE/MUNICÍPIO	CONTRATO/ NOTA FISCAL/ANO	VALOR COBRADO
Câmara Municipal Santo Antônio do Aventureiro	449/25	1.890,00
Câmara Municipal Coronel Pacheco	456/25	1.890,00
Câmara Municipal Itacambira	480/25	1.890,00

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nova Era, 16 de julho de 2025.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar, se há recursos orçamentários financeiros para o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025**, que visa a contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA para capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”.

Atenciosamente,

Fernanda Lage Guerra
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Nova Era, 16 de julho de 2025.

Informo a V. Sa. que existem no Orçamento da Prefeitura Municipal a rubrica orçamentária abaixo descrita, onde serão classificadas as despesas provenientes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025**, que visa a contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA para capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”.

Dotação: 02.01.02.04.062.0401.2007 - 3.3.90.39.00 - Ficha 94 - Fonte: 1.500.000.0000

Informamos que a rubrica orçamentária possui saldo suficiente para realização do referido processo.

Informo por último que se encontra bloqueado a respectiva ficha e financeiro no valor da contratação.

Atenciosamente,

Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Nova Era, 16 de julho de 2025.

Em atendimento aos dispositivos na Lei Federal 14.133/21, para realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025** que visa a contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA para capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da contratação referida.

Atenciosamente,

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
TESOUREIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO

Nova Era, 16 de julho de 2025.

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025**, que visa a contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA para capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), **DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II, da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica para realizar a contratação, e que esta é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o embasamento apresentado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025**, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica, por entender que são atendidas as exigências da Lei 14.133/21 e suas alterações, homologo o referente processo que visa a contratação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA para capacitação e aperfeiçoamento técnico do Procurador-Geral do Município de Nova Era/MG por meio da participação no curso “Pareceres Jurídicos e Análise Técnica nos Procedimentos Licitatórios”, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

Proceda-se à publicação, nos termos da Lei.

Nova Era, 16 de julho de 2025.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL